



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 44*

(Republicada em cumprimento ao Artigo 3º da Resolução Administrativa Nº 63, de 14 de outubro de 2015)

*** (REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 120, DE 07 DE JUNHO DE 2017)**

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo digital, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO que motivar e integrar servidores e magistrados são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a teor do Plano Estratégico 2012-2016;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.551/2011, que reconhece tais vantagens em relação aos trabalhadores que prestam serviço sob o vínculo empregatício;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 109, de 20 de junho de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre o teletrabalho, a título de experiência, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de modo a definir critérios e requisitos para sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho,

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região podem ser executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, nos termos desta Resolução Administrativa.

Art. 2º O teletrabalho poderá ser autorizado a critério:

I - do desembargador, em relação ao pessoal do respectivo gabinete;

II - do juiz titular, em relação ao pessoal da secretaria da respectiva vara do trabalho;

III - do juiz substituto, em relação ao seu assistente;

IV - do gestor de cada unidade de apoio administrativo ou judiciário, em relação aos seus servidores, mediante aprovação da Presidência;

Parágrafo único. A autorização ou desautorização do teletrabalho será comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma fixada pela Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 3º O teletrabalho é restrito às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

§ 1º Os gestores das unidades estabelecerão as metas e prazos razoáveis a serem alcançados.

§ 2º A mensuração do desempenho do servidor, a cargo de seu superior hierárquico, observará a estipulação de metas periódicas fixadas pelo gestor da unidade, alinhadas ao plano estratégico do TRT da 19ª Região.

Art. 4º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será no mínimo 15% (quinze por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo único. A produtividade do servidor poderá ser aferida tanto pela elevação do quantitativo de entregas, quanto pela redução do tempo médio de realização das atividades.

Art. 5º Compete ao gestor da unidade indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que trabalharão em regime de teletrabalho, observados os seguintes requisitos:

I - é vedado o teletrabalho pelos servidores em estágio probatório; que tenham subordinados; e que tenham sofrido penalidade disciplinar (art. 127 da Lei nº 8.112/1990) nos dois anos anteriores à indicação;

II - o servidor em regime de teletrabalho que eventualmente substituir ocupante de cargo ao qual é vedado o regime de teletrabalho exercerá suas funções nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região até o fim da substituição;

III - terão prioridade os servidores portadores de necessidades especiais, os servidores cujas atribuições prescindam de sua presença física ostensiva e os servidores lotados em Varas do Trabalho do interior do Estado, sobretudo nas funções comissionadas de calculistas e assistentes de juiz;

IV - o limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 30% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, dando-se especial ênfase aos usuários do Processo Judicial Eletrônico (PJe);

V - havendo mais de 30% de servidores por unidade interessados em laborar sob o regime de teletrabalho, será instituído rodízio periódico, nos moldes definidos pelo gestor da unidade, a serem comunicados à Comissão de Gestão do Teletrabalho do TRT da 19ª Região.

VI - será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

~~Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas, com o auxílio do Setor de Saúde, participará do processo seletivo dos servidores, avaliando, dentre os interessados, aqueles cujo perfil mais se ajusta ao teletrabalho. (Alterado pela Resolução Administrativa n. 63, de 14.10.2015)~~

Parágrafo único. A secretaria de Gestão de pessoas, com o auxílio do Setor de Saúde, poderá participar do processo seletivo dos servidores, quando solicitado pelo gestor da respectiva unidade, avaliando, dentre os interessados, aqueles cujo perfil mais se ajusta ao trabalho. ([Redação dada pela Resolução Administrativa n. 63, de 14.10.2015](#))

CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 6º São deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração;

III - manter os telefones de contato previamente informados a sua chefia imediata permanentemente atualizados e ativos, durante a jornada diária, sob pena de exclusão do regime de teletrabalho;

IV - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional durante o horário de expediente, sob pena de exclusão do regime de teletrabalho;

V - manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - reunir-se com a chefia sempre que convocado, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações; e

VII - desenvolver suas atividades no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e desta não podendo se ausentar sem autorização por escrito de quem autorizou o seu regime de teletrabalho;

Art. 7º Cabe exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias ao teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados, especialmente no que concerne à adequação ergonômica.

§ 1º Antes de se ativar em regime de teletrabalho, o servidor declarará que o local em que executará o trabalho atende às exigências do *caput*.

~~§ 2º O Setor de Saúde fornecerá por escrito aos servidores instruções acerca da adequação ergonômica necessária ao desenvolvimento do teletrabalho, por ocasião do deferimento. (Alterado pela Resolução Administrativa n. 63, de 14.10.2015)~~

§ 2.º O Setor de Saúde fornecerá por escrito aos servidores instruções acerca da adequação ergonômica necessária ao desenvolvimento do teletrabalho. (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 63, de 14.10.2015)

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS GESTORES DAS UNIDADES

Art. 8º São deveres dos gestores das unidades:

I - acompanhar a execução do trabalho e a adaptação dos servidores ao regime de teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

III - encaminhar relatório trimestral à Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região com a relação de servidores em regime de teletrabalho, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, especialmente no que concerne ao incremento da produtividade.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

Art. 9º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas por meio de formulário de planejamento e acompanhamento próprio, a ser disponibilizado pela Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 10. No caso de descumprimento do prazo fixado para a realização das tarefas, o servidor deverá prestar esclarecimentos a sua chefia imediata sobre os motivos da não conclusão dos trabalhos, que os repassará ao gestor da unidade.

§ 1º O gestor da unidade, considerando improcedentes os esclarecimentos prestados, após comunicar a Comissão de Gestão, suspenderá a participação do servidor no teletrabalho por um ano, contado da data estipulada para conclusão da tarefa.

§ 2º No caso de ser aceita a justificativa apresentada pelo servidor, ficará a critério do gestor da unidade a concessão de novo prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 3º Havendo a concessão de novo prazo e não ocorrendo a entrega do trabalho em até cinco dias úteis após o último prazo fixado, sem a apresentação de justificativa ou não sendo esta aceita pelo gestor da unidade, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 127 da Lei nº 8.112/90, a ser apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 4º Quando o atraso na conclusão do trabalho decorrer de licenças, afastamentos ou concessões previstas em lei por período de até 15 dias, o prazo ajustado poderá ser suspenso e continuará a correr automaticamente a partir do término do impedimento, a critério do superior hierárquico.

§ 5º Nos impedimentos previstos no parágrafo anterior superiores a 15 dias, o servidor será afastado da experiência de teletrabalho e as tarefas que lhe foram cometidas serão redistribuídas aos demais servidores em atividade, sem prejuízo do seu retorno a essa modalidade de trabalho quando cessada a causa do afastamento.

§ 6º Ocorrendo atraso na entrega de trabalhos, com ou sem justificativa, a chefia imediata providenciará registro, com ciência formal do servidor, no formulário de planejamento e acompanhamento de trabalhos de que trata o artigo anterior.

§ 7º Caberá ao gestor comunicar à Comissão de Gestão de todas as ocorrências previstas neste artigo.

Art. 11. A unidade de lotação registrará no Livro de Ponto o período de atuação do servidor em regime de teletrabalho.

§ 1º O alcance da meta de desempenho equivalerá ao cumprimento da jornada de trabalho.

§ 2º Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o §1º deste artigo, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, salvo por motivo devidamente justificado ao gestor da unidade.

§ 3º O atraso no cumprimento da meta por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis acarretará ausência de registro de frequência durante todo o período de realização da meta, salvo por motivo devidamente justificado ao gestor da unidade.

§ 4º As ausências ao trabalho serão informadas à Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 12. A retirada de processos e demais documentos das dependências do TRT da 19ª Região, necessários à realização do teletrabalho, deverá obedecer aos procedimentos relacionados à segurança da informação e guarda de documentos.

§ 1º A retirada de processos e documentos deverá ocorrer mediante termo de carga e responsabilidade do servidor e realização prévia de procedimentos que garantam eventual reconstituição na forma definida pela Comissão de Gestão.

§ 2º Não poderão ser retirados das dependências do Tribunal documentos que constituam provas de difícil reconstituição ou tenham caráter histórico.

§ 3º Com vistas à segurança da informação, caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - viabilizar ferramenta que possibilite o registro de retirada de documentos, inclusive aqueles em meio eletrônico;

II - adotar procedimentos com a finalidade de preservar a segurança da informação decorrente da realização do teletrabalho; e

III - proporcionar a eventual reconstituição de documentos em caso de extravio ou dano das informações.

Art. 13. Constatada a não devolução do processo ou de algum documento no prazo estabelecido, ou qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, a chefia imediata deverá adotar as providências pertinentes para a imediata regularização e, ainda:

I – comunicar imediatamente o fato ao gestor da unidade, para a adoção das medidas administrativas e, se for o caso, judiciais-cabíveis;

II – cientificar o servidor de que não mais poderá participar do teletrabalho.

Art. 14. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação viabilizará o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Tribunal, e divulgará os requisitos tecnológicos mínimos, bem como as restrições, quanto ao suporte técnico.

§ 1º Os servidores em regime de teletrabalho poderão valer-se do atendimento remoto, observado o horário de expediente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

§ 2º O serviço de que trata o parágrafo anterior será restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas do Tribunal, vedado o atendimento presencial.

§ 3º É vedado o suporte técnico a equipamentos, *softwares*, *links* de dados e demais sistemas de propriedade do usuário.

CAPÍTULO V TÉRMINO DO TELETRABALHO

Art. 15. O servidor que se ativar em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências do Tribunal.

Art. 16. No interesse da administração, o gestor da unidade pode, a qualquer tempo, desautorizar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

Parágrafo único. O gestor da unidade deve desautorizar o regime de teletrabalho para os servidores que descumprirem o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Durante os primeiros 12 (doze) meses, a implantação do teletrabalho dar-se-á como projeto piloto e ficará limitado aos Gabinetes dos Desembargadores, Varas do Trabalho e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 18. Será instituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho, com o objetivo de:

I - consolidar as informações encaminhadas pelas unidades judiciárias e administrativas;

II - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliações trimestrais, e propor ajustes na regulamentação;

III - apresentar relatório ao final do projeto piloto, com parecer fundamentado sobre os resultados auferidos, a fim de subsidiar a decisão da Administração acerca da continuidade do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

IV - analisar e propor soluções, fundamentadamente, sobre os casos omissos.

Art. 19. A Comissão de Gestão do Teletrabalho, será composta por 5 (cinco) membros, sendo:

I - um Juiz do Trabalho indicado pelo Presidente do Regional;

II - um servidor da Diretoria-Geral Administrativo Financeiro;

III - um servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV - um servidor da Assessoria de Gestão Estratégica, e

V - um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Teletrabalho reunir-se-á trimestralmente, e suas reuniões serão organizadas e secretariadas na forma por ela deliberada.

Art. 20. Ao término do projeto piloto, e amparado nos resultados apurados pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, o Desembargador Presidente deliberará sobre a continuidade e extensão do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, oportunidade em que encaminhará ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de controle e supervisão, relatório circunstanciado da experiência, com a finalidade prescrita no art. 21 da Resolução nº 109 do CSJT.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Tomaram parte na sessão os Exm^{os} Srs. Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Barbosa, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo e Pedro Inácio da Silva, Presidente do Tribunal.

Publique-se no D.E.J.T e no B.I.

Sala de Sessões, 20 de maio de 2015.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 19ª Região.